



### ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Às nove horas e trinta e sete minutos, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta iniciou a eleição da nova presidência da Segunda Turma, confirmando a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes como Presidente da Segunda Turma para o mandato de dois anos. Em seguida, houve a troca de assentos e o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta desejou boa sorte à Excelentíssima Ministra Presidente. Na sequência, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes agradeceu a todos os presentes as felicitações, sendo homenageada por todos. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 72600-48.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDWALDO CASTRO E SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 91100-10.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): ELIZANGELA RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1237-65.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): CLÁUDIO MONTEIRO, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 167-61.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MIRIAN APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 579-58.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): DORIVALDO GOMES LOUZEIRO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Agravado(s): KY INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de



retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2463-56.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FERNANDA THAYSA SAMPAIO ROSA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A., por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 316-43.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANDRE LUIS AMORIM DOS SANTOS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1548-95.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MARTINS, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 10010-88.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): KATIA SIRLENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS - EIRELI - EPP, Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 12336-09.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CDGN LOGÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PAULO CEZAR BORGES, Advogada: Elizabeth Borges Nascimento, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 59-28.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): ÂNGELA TENFEN, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2888-82.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISILDA CRISTINA DE SOUZA RAMIRO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 328-07.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Wemerson Lima Valentin, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Agravado(s): ROBERTO LUIZ PEDROTTI, Advogado: Valdyr Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Wemerson Lima Valentin, Advogado: Ana Paula



Franco de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 410-98.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAYME GOMES DE ALBUQUERQUE MELO FILHO, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER, Advogado: Dane Maria Oliveira Feltes, Advogado: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 509-95.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CELIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Ruderico Mentasti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100897-69.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PAULO CEZAR DE PAIVA, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1149-58.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cornélio Alves, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): DAIANA WILMA DA SILVA LOS, Advogado: Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11052-47.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO JESUS SCARMELOTT FILHO, Advogado: André Luís de Castro Moreno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11382-44.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDNEI FELIX PAULISTA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100452-66.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CARLA MOULIM NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001303-67.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EBER SOUSA PINTO, Advogado: Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Tabuas Yamaschita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402-27.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): KEYLA CASAGRANDE FREITAS, Advogado: Marcus Anselmo Costa Pizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024-40.2018.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro, Agravado(s): RETIFICA DE MOTORES PADRAO LTDA - ME, Advogado: Samy Charifker, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 55040-89.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LACERDA GUIMARÃES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 13240-96.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANDERLEI ADÃO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a concessionária de telecomunicações e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e pagamento das diferenças salariais), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante; **Processo: RR - 155741-80.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WENDELL AURÉLIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a tomadora de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços, aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, pagamento de vale-refeição, cesta básica e participação nos lucros e resultados), restabelecendo a sentença pela qual a tomadora de serviços foi condenada a responder subsidiariamente pelas demais verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RR - 38100-33.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SÔNIA REGINA DE TOLEDO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 83040-53.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Recorrido(s): CARLOS MAGNO MARQUES SAMPAIO, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 145900-40.2008.5.06.0002 da**



**6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA LAGOS, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maviasel Melo de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 303800-92.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): DENECI DA SILVA CÉZAR, Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 605200-16.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 68200-10.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GABRIEL CABALEIRO PEIXOTO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 959-96.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ALINE APARECIDA VIEIRA DE ABREU, Advogado: Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de valores pagos a título de alimentação, com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RR - 1729-31.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA



E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais, tíquete-alimentação, abono e diferenças de horas extras decorrentes a aplicação do adicional previsto nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RR - 2561-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIANA CONCEIÇÃO DE LIMA SANTOS, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora; **Processo: RR - 221-06.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CARMEM REJANE GONÇALVES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS-X", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência. As reclamantes ficam dispensadas do recolhimento das custas processuais, por serem beneficiárias da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST); **Processo: RR - 380-28.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROCHELE MACEDO PIRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras pagas; **Processo: RR - 486-04.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE SANTOS CARVALHO, Advogado: Alessandro Miranda Mota, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001850-51.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Recorrido(s): ADALBERTO PEREIRA SARAIVA, Advogado: Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença no que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ARR - 1040-96.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE AUGUSTA MESQUITA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST (má-aplicação), determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 360-96.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO KUHNEN MACHADO, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA, por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento proporcional da participação em lucros e resultados referente ao ano em que o reclamante teve seu contrato de emprego rescindido; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 124000-60.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SILVIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Embargado(a): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, somente para esclarecimentos; **Processo: ED-ARR - 553-51.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA OLIVIA VIANNA BERENGUER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1224-48.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DENISE SILVEIRA LEHUGEUR, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 480-34.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão de julgamento e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para análise do pedido sucessivo de condenação do Banco reclamado ao pagamento de diferenças de salário decorrentes de promoções trienais (por antiguidade), como entender de direito; **Processo: ED-RR - 10726-29.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante(s) e Embargado(s): OSMAILDA ROSA PEREIRA E SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, sanando omissão: a) determinar que o dispositivo passe a conter a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Cef. Critérios De Adesão À Nova Estrutura Salarial Unificada Da Cef (Esu/2008) E Ao Plano De Funções Gratificadas (Pfg/2010). Adesão Facultativa E Condicionada Ao Saldamento Do Reg/Replan", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da condição imposta aos empregados, de renúncia ao Plano de Previdência (REG/REPLAN) e migração para o



Novo Plano de Benefícios da Funcef, como exigência para o ingresso na nova estrutura salarial unificada da empresa, e em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos correspondentes"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da validade das disposições previstas em norma coletiva, quanto à vinculação da participação nos processos seletivos internos à adesão ao novo plano, determinar a exclusão da indenização por dano moral da condenação; e III) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 84-71.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Tenório Accioly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1400-03.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araújo Machado, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 11486-77.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): RUTH RODRIGUES DA FONSECA DIAS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes; **Processo: ED-RR - 781-05.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Embargado(a): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Embargado(a): JOSÉ JORGE MIRANDA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargante: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1005-11.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ OTÁVIO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 9-38.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): DIOZENILDA COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12-32.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GLAUCIO LUIZ NOVAES DA COSTA, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 12-19.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERTO TELES ALT, Advogada: Andrea Maria Vasconcellos dos Santos



Guimarães, Recorrido(s): H. R. C. ARQUITETURA & CONSTRUCAO LTDA, Recorrido(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Magnólia Carvalho di Maio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 13-36.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. NORMA COLETIVA QUE SUPRIME O PAGAMENTO DA PARCELA AOS EMPREGADOS MEDIANTE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DEVIDO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação no período em que o reclamante esteve afastado do trabalho (27.08.2012 e 14.10.2014 - pedido letra "d" da inicial), recebendo auxílio previdenciário. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 15-28.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Advogada: Regina Celi Ramos Coelho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 28-97.2011.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA DE SOUZA STOCCO, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 34-06.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): GENÉSIO DEOCLIDES PEREIRA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Advogada: Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 52-69.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): HERCULANO ECCARD DA MOTTA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 66-77.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): MARCIO OSÓRIO GUERREIRO E OUTRO, Advogado: Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO APRESENTADO EM CONTESTAÇÃO E NO RECURSO



ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região para exame do pedido de compensação dos valores pagos a título de adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 71-20.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUCIANO RAMOS FILHO, Advogado: João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 75-30.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): ELSON MOMI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 79-97.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): VALDICIRENE DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): TALENTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à sua condenação; **Processo: RR - 79-67.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Fernanda Oliveira Baptista de Araújo Frazão, Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 82-66.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ROSIRENE DAMIANI DE DE SOUZA, Advogada: Otávia Allemann Bezerra de Menezes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 84-61.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de JOSEVAL CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Edson de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 84-47.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): SOLANGE GRZESZYEN SCHIMAICHEL, Advogado: Ivandro Johann, Embargado(a): EXPRESSIVA - SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 94-68.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LOPES DA SILVA, Advogada: Carla Gomes Sampaio, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-20.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SIMONE ALVES LIBERAL, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 103-53.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MARCIO GONCALVES DE SA, Advogado: Alexandre Regis Cordeiro, Agravado(s): MOSSORO TECNOLOGIA - OLEO E GAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107-15.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): RAFAEL JESUS NERI, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 113-48.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇÚ, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Advogado: Cleiton de Oliveira, Advogada: Márcia Ramm, Agravado(s): QUELLI REGINA CARDOSO, Advogada: Samira Zeinedin, Advogado: Vania Cristina Ribas Rachid, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 115-09.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANDER MACÁRIO DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Fragoço Machado, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 120-58.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): GIRLAINE PEREIRA MARCELINO, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 124-32.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSANA DE FÁTIMA MARCONDES, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): GRUPO FUTURA



LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 125-34.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GILVANO VIEIRA DE REZENDE, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 128-07.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Raquel de Souza Felício, Agravado(s): REGIANE CUSTODIO, Advogado: Leandro Nascimento Maria, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 131-25.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELÍBIO DOMINGUES DE MATOS, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): NORTE GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA., Advogada: Tamine Cecília Pacheco Chedid Scheid, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO COLEGIADO"; e II - não conhecer do agravo quanto aos temas "VALE-TRANSPORTE", "VALE-REFEIÇÃO", "SALÁRIO-FAMÍLIA", "INDENIZAÇÃO DO PIS", "AVISO-PRÉVIO", "INTERVALOS INTRAJORNADA", "HORAS EXTRAS - FERIADOS LABORADOS", "DESVIO E ACÚMULO DE FUNÇÃO", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", "DANO MORAL - ACUSAÇÃO DE FURTO POR CLIENTES E DANO EXISTENCIAL", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO", "ADICIONAL DE PENOSIDADE", "SEGURO-DESEMPREGO" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA"; **Processo: Ag-AIRR - 142-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIA HELENA DE SOUZA LIMA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo para prover o agravo instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 143-69.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR -**



**144-90.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JANYRA VIDAL GUIMARÃES, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 159-73.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): RENILSON EUGENIO DE OLIVEIRA, Advogado: Glaubemário Peixoto Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177-58.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS LOPES FERNANDES, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 184-89.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): FELIPE JOSE GOMES DO COUTO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Agravado(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 189-95.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO IVANALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s) e Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 193-87.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, imprimindo-lhe efeito modificativo, proceder a uma nova análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 21, I, da Lei 8.213/91 determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 193-53.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA PALMA SANTANA, Advogado: Paulo Henrique Kunrath, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 194-50.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MARIA AURI MAGALHÃES, Advogado: Peterson Padovani, Embargado(a): G 11 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 206-25.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): GEORGIA RIBEIRO REIS, Advogada: Daniela Almeida Silvany Lima, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229-28.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): RUDVON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Ramon Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 250-87.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ROSANE DA SILVA ARRUDA DO NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): ROSA MARIA DE BOER, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, , Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, , Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, , Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 258-67.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Agravado(s): LIDINEUZA CONCEICAO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Dilsiane Conceição Lopes de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 268-69.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RICHARD RICACHENEVSKY GURSKI, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS-X", por violação do artigo 193 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios. Por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, deve a União arcar com o pagamento dos honorários periciais, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Custas inalteradas; **Processo: Ag-**



**AIRR - 307-51.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CESCINETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Agravado(s): MARCIA SOUSA AGUIAR, Advogada: Teodiceia de Oliveira Santos, Advogada: Livia Brito Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 315-46.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LINDINÁRIO JOSÉ DE LEMOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento; **Processo: AIRR - 319-70.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVILÁSIO LIMA DA SILVA, Advogada: Vaneska Ribeiro Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 321-19.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): LINA MARIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 321-83.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 331-87.2014.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): ROSIVAM RIBEIRO CRUZ, Advogado: Marciano Custódio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 334-09.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): DEANGELES FRANCISCO ALVES, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 342-60.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOSE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: RR - 344-41.2012.5.04.0028**



**da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO COSTA DE VARGAS, Advogado: Leônidas Colla, Recorrente(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "base de cálculo - adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante 4/STF; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 344-27.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): JOSEVALDO SANTIAGO NARCISO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 348-24.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): VERA DE FÁTIMA BAYER, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 364-27.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA ORGANELES DE SOUSA MELO, Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARARUNA, Advogado: Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 366-16.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DEISIANE RIBEIRO LIMA, Advogado: Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 373-13.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): RIVAI DE JESUS SILVA, Advogado: Cristina Gomes Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 375-20.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): ANA CLAUDIA SANTOS CARVALHO, Advogado: Cláudio Luiz Góes de Almeida, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 379-67.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEE TON ATAKSON DE SOUSA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Síndico: HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 384-72.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRITAGEM SOLEDADE LTDA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Embargado(a): ANAHI ALFARO SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Luciane Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimento; **Processo: AIRR - 387-93.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): DOMINGOS CARLOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Armelindo Orlato, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 390-49.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): CLAUDEMIR SIMÃO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CONSTRUTORA VERTICAL LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 403-10.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): GLAUBERT BEZERRA LIMA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 409-93.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 415-16.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): GILVAN JOSE DE FREITAS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 416-56.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): OSMAR LOPES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Raiza Piccolli, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 418-12.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRO CASTILHO DANTAS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR - 427-36.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÉIA APARECIDA CABRAL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Lisie Ribeiro Lima Lopes,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de intervalo de 15 minutos por dia em que tenha havido labor extraordinário, com adicional e reflexos em aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário, DSR, FGTS e multa de 40%, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 429-14.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): WLADIMIR RICARDO DO NASCIMENTO E OUTRAS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 434-78.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): GILSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 440-09.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): JOSE CICERO DOS SANTOS, Advogada: Sheila Rodrigues, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. FISCALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA"; e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS MORATÓRIOS"; **Processo: AIRR - 450-96.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): EDER JOSÉ GALEAS STANCANELLI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 454-20.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVANE PIEROG, Advogado: Juliana Maluf, Recorrido(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine, à luz do conjunto fático-probatório produzido nos presentes autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 460-22.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): ALESSANDRA CAZAROTTO BROMBILLA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade. Radiação ionizante, Aparelho móvel de raios



X", por violação do artigo 193 da CLT, e "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios. Considerando que a reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita, deve a União arcar com o pagamento dos honorários periciais, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST); **Processo: RR - 466-71.2018.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): SAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - ME, Recorrido(s): RAIMUNDA DA CONCEICAO VITORINO GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 481-69.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): SANDRA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine, à luz do conjunto fático-probatório produzido nos presentes autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 485-10.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): REGINA CELIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Valdecy Pinto de Macedo, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 486-72.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 514-92.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Agravado(s) e Recorrente(s): AMARILDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 529-21.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZILDETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gláucia Tamayo Hassler, Agravado(s): SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 100-104, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 558-76.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro,



Embargado(a): FERNANDA VEIGA RODRIGUES, Advogada: Ana Maria Carvalho, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Vanir Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 560-86.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RONDNEY DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 564-37.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Recorrido(s): MAURINILDO ALVES DA MOTTA SOBRINHO, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 570-51.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): GABRIELLY MARQUES GALVÃO DA COSTA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CONSTRUTORA LEON SOUSA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-RR - 573-73.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILSON ROBERTO PINTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhe efeito modificativo para, sanando omissão, determinar a análise do agravo do reclamante; e II) dar provimento ao agravo do reclamante, para que passe a constar da fundamentação da decisão, inclusive do dispositivo "b) Horas Extras. Deslocamento Entre A Portaria E O Setor De Trabalho", por contrariedade à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere relativas ao tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, com reflexos em aviso prévio, dsr, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais multa de 40%"; **Processo: Ag-AIRR - 584-39.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAISY MARIA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 597-69.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CELSO MONTEIRO, Advogado: Eder Henrique Silveira Dalcol, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 608-91.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CELIANE ALVES DA SILVA, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 613-07.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): ANA CECILIA DE CARVALHO FERREIRA, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 615-90.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE MELO FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 616-14.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): GEOVANE RODRIGUES ALVES, Advogado: Clério Rodrigues Alves, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 629-70.2012.5.23.0136 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Luiz Paulo Reis Araújo, Agravado(s): MADALENA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Elves Marques Coutinho, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 633-18.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLÉBER RENATO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 641-86.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANA LUCIA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 659-60.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO LUIZ DA COSTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE



CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico do reclamante, apenas. Fica mantido o valor já arbitrado para a condenação; **Processo: RR - 660-51.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): CAROLINE SOARES DA COSTA, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 664-54.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MÁRCIO RAMOS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665-69.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): JOÃO AGOSTINHO MENDES, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 680-98.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): MARLI SILVESTRE MOREIRA SARDEAU, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 683-79.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Pedro Paes da Costa, Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Advogado: Marcos Vinicius Martellozo, Recorrido(s): ALYNE MARLA MORAIS AZEVEDO, Advogado: João Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento ultra petita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista quando ao tema "Caracterização do sobreaviso", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas em sobreaviso. Reduz-se o valor da condenação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o novo valor que se atribui à condenação; **Processo: AIRR - 686-28.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ARTUR EMÍLIO RAULINO PINTO, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR -**



**689-06.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): JANETE TERESA DE CARVALHO, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 691-02.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DORISVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 703-25.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Waldir Santos, Agravado(s): GENIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-ED-AIRR - 710-93.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Advogada: Fernanda Bolgheroni, Agravado(s): ANTONIO WILSON DA PAZ, Advogado: Maurício Castilho Machado, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Agravado(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BRAZIL SPECIAL SITUATIONS FUND II, , Agravado(s): NB PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): ZAURAK S.A., , Agravado(s): SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): JUAN MANUEL QUIROS SADIR, , Agravado(s): SILVIA RAQUEL SADIR DE QUIROS, , Agravado(s): CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto César Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 727-34.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ ANTÔNIO VILCHES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (CEF) para prestar esclarecimentos quanto ao recálculo do saldamento, complementando o julgado, sem efeito modificativo; II - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas, em parcelas vencidas e vincendas; **Processo: AIRR - 733-29.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 735-35.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): DERMIVALDO APARECIDO OLIVEIRA, Advogado: Graciete Afonso Prioto de



Castro, Recorrido(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 737-73.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): JEAN CARLOS NASCIMENTO DE AZEVEDO, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 737-16.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): MÍRIAN RAQUEL PAULINO MELO, Advogada: Ana Patrícia Ramalho de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 742-68.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELOIR DE OLIVEIRA ARNOLD, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 313-319, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 742-89.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., , Embargado(a): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 761-17.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BERNACHE SERVICOS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA, Advogada: Deusimar Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765-49.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DA CRUZ, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 772-52.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 774-35.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): APARECIDA MARIA DE FREITAS GOMES, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 775-50.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): FRANCISCA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Diogo Jatobá Nunes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 782-14.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOITH HYDRO SERVICES LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVALDO LEOPOLDINO PEDRO, Advogada: Flávia Barbosa Braga, Advogada: Kelyn Cristina Trento de Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada (VOITH HYDRO SERVICES); II - não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (ITAIPU BINACIONAL); III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR ARBITRADO. DESPROPORCIONALIDADE", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA A ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERCENTUAL DE 100%", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que fixou o valor de R\$30.000,00 para os danos morais e R\$10.000,00 para os danos estéticos, bem como para rearbitrar o valor da pensão mensal para R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a ser pago de uma só vez. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 250.000,00, com custas de R\$ 5.000,00; **Processo: ED-RR - 785-69.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): ANA PAULA SIQUEIRA RIBEIRO TIBALDI, Advogado: Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 786-10.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA FALCAO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 787-35.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SABRINA BONATTO ORO, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 790-20.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): POLIANA LUIZ FERREIRA CASTRO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de ticket- refeição, com base nas normas coletivas



firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da gratuidade de Justiça (pág. 341); **Processo: Ag-RR - 793-50.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): SUZANE MACIEL FERNANDES SILVA, Advogada: Lucianna Guedes de Amorim, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 800-76.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 814-62.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ VALTER DE JESUS, Advogado: Renault Campos Lima, Agravado(s): PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 823-05.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS BRUNO, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-ARR - 836-90.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): ANA MARIA KOEHLER ZAMPRONIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 840-40.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): REISIRENE BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 849-09.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Agravado(s): VALDENICE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o



art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 849-14.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JEFERSON LUIZ KIRTEN, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): ZARCONI - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 850-16.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 855-55.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): EDIVANI COSTA DOS SANTOS, Advogado: Wilmondes de Carvalho Viana, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 866-44.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ODEILMA LIMA LEAL SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 867-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): AILTON CORREIA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edna dos Santos, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 871-35.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIANE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 876-90.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA DA CUNHA SILVA, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 877-42.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (CEF) apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por violação ao artigo 114 do Código Civil, e "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e seus reflexos, bem como para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da 2ª reclamada (FUNCEF). Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 886-57.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): JOSÉ FIGUEIRA VINHOLTE TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Embargado(a): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo dos Santos Serique, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 892-49.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível ofensa ao art. 37, caput, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 895-29.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): EDILSON SILVA PEREIRA, Advogado: Edésio Vasconcelos de Resende, Agravado(s): E.J.C.CAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 897-46.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR -**



**899-95.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 902-08.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIVANILMA CATIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Junior, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Sílvio Ricardo Nascimeinto Faro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 905-93.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOÃO NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Florivaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 908-78.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE GALDINO FREITAS NETO, Advogada: Sandra Izáira Barreto Costa Oliveira, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): FRANCISCO SANTOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 925-88.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL ALVES, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Embargado(a): RUI DGRAN DE ALCÂNTARA E SILVA E OUTROS, Advogado: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 931-05.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): NEUCI CLARA DE JESUS CAMPOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 934-71.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): IRAN EMERSON OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 938-25.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DAVID JOSE DE ALMEIDA TORRES, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Advogado: Juliana Lobo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 939-80.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): BENEDITA LUSTOSA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 943-52.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): AIRTON VIEIRA DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 943-40.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): KOSMO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 951-47.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ALBERTO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 950, caput, do Código Civil e, no mérito dar-lhe provimento parcial para majorar o percentual da pensão mensal para 100% do salário auferido pelo reclamante, mantida a forma de pagamento estabelecida no acórdão recorrido. Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 958-77.2015.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ELIAS SANTOS DE JESUS, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dorana Porto Marques Botelho, Advogada: Marta Maria Araújo da Silva, Agravado(s): RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 960-08.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravante(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): SHEILA APARECIDA RANGEL, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que



prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 970-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): TERESINHA PACHECO SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no julgado, a fim de apreciar o agravo de instrumento interposto pela FUNCEF; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF, por possível violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 972-79.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): JOÃO DILSON DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Luís Gustavo Longo, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 974-68.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para que, sanando omissão, passe a constar do dispositivo do acórdão turmário: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional. Horas In Itinere. Inexistência De Transporte Público. Confissão Do Preposto", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre existência de linhas de transporte público regular no horário de trabalho do reclamante, a partir do depoimento do preposto da reclamada. Corolário do conhecimento do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional é a exclusão da multa aplicada pelo Tribunal Regional na contramão do § único do art. 538 do CPC e do art. 32 da Lei 8.096/94. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista"; **Processo: AIRR - 975-08.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ana Claudia Neves Rennó, Agravado(s): ALINE MARTINS, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP E OUTRO, , Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 982-66.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: José Vinicius Freire Lima da Cunha, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a



reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 990-26.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JUSCILENE DE SOUSA ROCHA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM Celular S.A., por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a concessionária de telecomunicações e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinar CTPS e pagar diferenças salariais com base no piso salarial, tíquete-refeição, abono compensatório, participação nos lucros e resultado - PLR, multas convencionais), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada A&C Centro de Contatos S.A. apenas quanto ao tema "Multa. Artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal. Homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Prejudicada a análise do apelo da primeira reclamada, A&C Centro de Contatos S.A., quanto à licitude da terceirização e à aplicação dos instrumentos normativos firmados pela TIM S.A. em virtude do afastamento do vínculo de emprego da reclamante com a segunda reclamada; **Processo: AIRR - 993-34.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): EVANDIA BARREIRA FERNANDES RUFO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 997-81.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ÉLIO BRAUTIGAN, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 997-81.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): RAFAELA BANDEIRA WEINERTH, Advogado: Claudio Eduardo Machado Dutra, Agravado(s): CLEAN SISTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 998-79.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COSME SENA RAMOS, Advogado: Rosa Maria Rigon, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do



CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1000-28.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Recorrido(s): ÉRICA DOS SANTOS IZAÍAS, Advogado: Ivan Bernardo de Oliveira, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1023-44.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Recorrido(s): LILIAN ALMEIDA SANTOS, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1025-42.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): VERGILIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1028-86.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): ELAINE ALVES ANATÓLIO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos recursos de revistas das reclamadas no tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO SEM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (SÚMULA VINCULANTE 10 E ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF, TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO, INCLUSIVE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Claro S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS e multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer, pagamento de diferenças salariais, de auxílio-alimentação e de participação nos lucros e resultados-PLR, pela aplicação dos acordos coletivos firmados entre a tomadora e o Sindicato da sua categoria profissional), mantendo a condenação da tomadora, de forma subsidiária, pelo pagamento de outras verbas devidas à reclamante; e 2) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Master Brasil) no tema "MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 (ARTIGO 475-J DO CPC/73). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973); **Processo: AIRR - 1064-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALINE IZABEL TOLENTINO DE ANDRADE, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1083-62.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): JOACY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 1083-20.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO MIGUEL MONTEIRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes da 6ª diária ou 36ª semanal, com reflexos sobre férias + 1/3, 13º salários, aviso-prévio, FGTS + 40%, observando-se o divisor 180, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 em face da majoração da condenação em R\$ 10.000,00; **Processo: ED-AIRR - 1088-90.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Embargado(a): ANDREZA LARISSA OLIVEIRA COSTA, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1090-45.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1127-22.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS ALBERTO SILVA DE MATTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1144-28.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDUARDO FLORÊNCIO MENDES VIEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência,



manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1146-17.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ROMILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Recorrido(s): SANDEX COMERCIAL LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1160-88.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ANA MIRANDA CAIRES, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1168-39.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS BRITO, , Embargado(a): ASSERTI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1173-69.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONDOMÍNIO CIVIL PRO-INDLVISO ANALU, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Edkleber Carvalho Soares, Embargado(a): ANTONIO MANUEL PINHEIRO, Advogado: Diego Silva Camilo, Advogada: Simone Dantas Tutrut, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1181-88.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ADERMIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1184-98.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ELISEU VIEIRA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1185-68.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): DANIELLE DUARTE DINIZ, Advogada: Anne Shirley Maris Faleiro Uba,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e Telemar Norte e Leste S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela citada reclamada e pagamento de diferenças salariais, indenização substitutiva de tíquete-refeição, participação nos lucros e resultados - PLR, pela aplicação das normas coletivas firmadas entre a citada reclamada e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), mantendo a condenação da primeira reclamada, na condição de empregadora da reclamante, e da Telemar Norte Leste S.A., de forma subsidiária, pelo pagamento de outras verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido sucessivo (págs. 9 e 13, letra "c", da petição inicial); **Processo: AIRR - 1189-50.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JERIAN MAIA DOS SANTOS, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1189-13.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO MARQUES DA SILVA, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): PROTONS MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Petrobras S.A. e da Raízen Combustíveis S.A.; **Processo: RR - 1194-44.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Alves de Paula, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1197-52.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de SANDRO MAIA DE NAZARÉ, Advogado: Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Embargado(a): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1198-06.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO NUNES DE LIMA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à OJ Transitória 71/SBDI-1, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos



dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1202-11.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): EDNA SILVA BATISTA, Advogado: Euzélia José da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1202-62.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARY NAOMI YAMAGUTI, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ E OUTRO, Advogada: Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1213-04.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): RAQUEL BARROS DOS PASSOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1218-58.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): EDER PEREIRA COSTA SANTOS, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1230-14.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Recorrido(s): ADENILSON FELICIO, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 1232-04.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): VANDERLEI BORSATO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, por considera-los protelatórios, aplicar-lhe a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 1233-93.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andreia Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARCELO TORINI, Advogado: Vanessa Granato, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Recorrido(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e,



no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1241-46.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): DANIELA DE ASSIS SILVA, Advogado: Flávio Moraes Júnior, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1241-78.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Cristina Magda Dias, Advogada: Bernardete Alpoim dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1246-52.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Luzyara de Karla Félix, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): JUESLY CARLOS PINHEIRO GOMES, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1248-06.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): LAURA DE FATIMA BASTOS, Advogado: Allan Christino de Araujo Miranda, Agravado(s): APOIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1266-94.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOAB MARTINS BORGES, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Marcus de Oliveira Ramos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1269-10.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CELSO NONNEMACHER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Leandro de Oliveira Michels, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1275-10.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1280-56.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexandre S. G. Pereira, Recorrido(s): GERTRUDES CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: André Finzetto, Recorrido(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Advogada: Mayara Marques da Silva, Advogado: Fábio Massao Kagueyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1280-45.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Embargado(a): HEBER BAIA BRELAZ, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1282-11.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): ISABEL CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Vania Maria de Moraes Mattos, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1289-15.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): CRERISTON PINHEIRO COSTA, Advogado: Aldair José de Sousa, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1302-06.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogada: Karine Soares do Monte, Embargado(a): MICHELLE CURY HADDAD MANSUR, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1303-36.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cíntia Órefice, Agravado(s): ROSILDA SAMPAIO GOMES, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1304-56.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUAH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogada: Suzy Anne Catonho de Brito, Advogado: Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Agravado(s): SERGIO GUSTAVO PESSOA MAIA, Advogado: João Américo Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1308-57.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): MARINÊS CAMPOS MIRANDA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1319-36.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado:



Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): WELLISON TIAGO CARVALHO LIPAUS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Súmula 90, I, do TST e violação do art. 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1328-55.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALLAN JULIO FONSECA ALVES, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais e de participação nos lucros e resultados com base nas normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da gratuidade de Justiça (pág. 192); **Processo: ED-RR - 1334-30.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA E OUTRO, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Embargado(a): RENAN FRANCISCO GOMES, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1337-18.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): ALISSON GALVÃO DE CARVALHO, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1339-05.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JONES TAVARES DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1346-62.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): LAERSON GOMES DE AMORIM, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Sérgio Mendes Cahu Filho, Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1347-71.2016.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): MARIA MICHELLE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade em questão, ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-RR - 1353-13.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÉCIO BRITO DIAS, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1363-78.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): ANA FRANCISCA ALVES, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1373-94.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE QUEIROZ ALVES, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1394-50.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MARLENE SANTOS COSTA, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE MOGI GUAÇU, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1401-39.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): HENRIQUE MARTINS DE JESUS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1401-91.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Camila Farinha Velasco dos Santos, Procurador: Rafael Felgueiras Rolo, Procuradora: Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Embargado(a): THOMAZ GUTTEMBERG DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Ieda Cristina Almeida, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: João Daniel Daibes Resque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1420-72.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho,



Agravado(s): FABIO SOUZA DE AMORIM, Advogada: Janaína Kaissy Alves da Silva, Agravado(s): LUNIC LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1424-67.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLEONICE SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1433-58.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): TATIANA PEREIRA LEAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1433-83.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO ROSAS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1442-33.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): MÁRCIA SILVA DE MORAIS, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1443-61.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): ELIANE FERREIRA DE MOURA, Advogado: William Oliveira de Almeida, Embargado(a): G11 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1447-12.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SUZANA ESPINHEIRA MELO LOPES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): MHZ CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Tiago Lopes Rozado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 1450-28.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNALVA FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO. MULTA DOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL",



por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista nos arts. 467 e 477, §8º, da CLT. Custas, inalteradas, pela reclamada; **Processo: AIRR - 1455-14.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONISE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Thiago Campos Pereira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1456-55.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCIVAN DO NASCIMENTO ASSIS, Advogado: Maria das Mercedes Brito de Souza Araujo, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1456-18.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DÉBORA VIEIRA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1461-11.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VERONICE BASSORICI SIMON, Advogado: Erasmo Carlos Gabiatti, Advogado: Simão Tadeu Tavares, Embargado(a): MUNICIPIO DE ITAPIRANGA, Procuradora: Fabricia Kroetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1462-32.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ELISIO DA SILVA LOPES, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1464-87.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SHEILA ESTEVES FARIAS, Advogada: Ana Paula Bianco, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1472-26.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO EUZÉBIO PEREIRA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR**



- **1478-08.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JANY SUELY OLIVEIRA ALENCAR, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1484-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA, Advogado: Simone Barboza de Carvalho, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1486-44.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RAFAEL CECHINATO FARIAS, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1492-50.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADALTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1495-48.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): ADALILA INES THOMAZ DE LIMA, Advogado: Genésia Martins, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1495-21.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO POSTO FORENE LTDA, Advogado: Carlos Felipe Coimbra Lins Costa, Agravado(s): DEZIVALDO FERREIRA BRAGA, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): AUTO POSTO LAGOA LTDA E OUTROS, Advogado: Carlos Felipe Coimbra Lins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1510-65.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS GUILHERME RISTOW, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antonie Gemelgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1516-93.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Procurador: Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): ALEX BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de



que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1561-43.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANGÉLICA DIAS GOMES, Advogada: Natalia Goulart Castro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.040, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 1565-58.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): JANETE APARECIDA DIAS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de participação nos lucros e resultados decorrente das normas coletivas firmadas entre essa empresa e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (pág. 247); **Processo: AIRR - 1569-51.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1575-63.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): CLEIDES CATUNDA LEMOS, Advogada: Gisele da Silva Barbosa, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1587-76.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOÃO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1595-92.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): AGNOELSON GOMES SERRA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1616-**



**94.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE CERQUEIRA CONCEICAO, Advogado: Matheus Silva Vidal, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1621-54.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): TEREZINHA LAURINDA, Advogado: Flávio Martins Flôres, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1632-84.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL DE FARIA CALVO MOREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1640-45.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (INSOLVENTE), , Agravado(s): CLEONICE BATISTA REGO, Advogado: Wanderley Campos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1653-46.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): MILTON JORGE MARIANO SOUZA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1663-23.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): LENILDO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1664-53.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VITOR CASTRO DINIZ, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1668-74.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: João Cardoso da Silva, Embargado(a): SIMÔNIA GALVÃO RIBEIRO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: RR - 1683-54.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELMA



REGINA DA SILVA GADELHA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogada: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Ivo Ferro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo convencionado, correspondentes a dez minutos a cada cinquenta trabalhados, com adicional de 50% e repercussão em férias acrescidas de 1/3, décimos-terceiros, FGTS e RSR. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: AIRR - 1701-29.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALMIR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Márcio Lima da Silva, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1705-23.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): VIVIANE NUNES VIRGÍLIO, Advogada: Cláudia de Carvalho Caillaux, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1710-76.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DORIVAL MORETTI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1721-38.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Aioldi Carvalho Silva, Recorrido(s): FLÁVIO RICARDI MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1724-91.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): LUCI MARINHO DA COSTA, Advogado: José Carlos Rodeguer, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1726-14.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): THALITA BRAUNA QUEIROZ E OUTROS, Advogada: Luana Maria Paiva Campos, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1730-44.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini,



Agravado(s): MARIA SOCORRO MESQUITA LOURENÇO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1761-47.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RANIVALDO RIBEIRO TORRES E OUTROS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 128-133, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1768-06.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, Advogado: João Batista Pereira de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1775-31.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARMEN LÚCIA RAMALHO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1776-39.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Embargado(a): SANDRA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: AIRR - 1777-95.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): DANIELLE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): C.B.S - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1801-69.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CARLA OHANA ROCHA MENEZES, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s):



PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1814-34.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): KELLY DE CÁSSIA SOARES AUGUSTO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1828-64.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO BAESSO SILVA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1849-61.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): WEBER DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1877-04.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADEMIR BENDER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada; **Processo: RR - 1883-18.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIRLEY ROCHA JORGE, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): MONTANA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Paulo Marcelo Carvalho, Recorrido(s): DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1898-62.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA LIMA MAGNANI, Advogado: Horácio Conde Sândalo Ferreira, Agravado(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Vagner Moraes, Advogado: Marcos Minichillo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1902-77.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO FERNANDO WEBER, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1912-**



**62.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: João César Canpania, Recorrido(s): W. G. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1928-61.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANERINO ALVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1987-38.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Miguel Joao de Sousa, Embargado(a): JACIEL JOSE DE SOUZA, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1994-35.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KARLO EUGENIO ROMERO FIALHO, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 452 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 2002-71.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): EDER DA TRINDADE GONCALVES, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2015-81.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): VALTER ELIAS DE BRITO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2052-26.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): REGINA DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Fúlvio Leone de Arruda Chaves, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 2055-54.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ROSA AMELIA VASCONCELOS LIMA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2083-09.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2087-54.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA, Advogada: Cecília Neves da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2088-75.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): VILSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Soares de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2095-75.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): MARIZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 2102-29.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): HENRIQUE JOSE RIBEIRO DIAS FILHO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2109-15.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ROSICLEIO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2124-78.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS



PARTICULARES LTDA. - ME, , Agravado(s): OSMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Yure Gagarin Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 2127-25.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JARLENE CARNEIRO DE SOUSA, Advogada: Gislayne Silva de Deus, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 2137-61.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAZIELA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA, Advogada: Dulcineia Maria Machado, Agravado(s): OPEN ENGLISH LLC, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível violação do art. 477, §1º, da CLT, vigente à época, e adentrar de imediato no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, por violação do art. 477, §1º, da CLT, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão, convertendo-o em dispensa sem justa causa, e, consequentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 2159-52.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLODOALDO ROCHA DA SILVA GUIMARÃES, Recorrido(s): SHALLON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 2164-36.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto à negativa de prestação jurisdicional, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 2198-37.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ANDERSON RICARDO GOMES, Advogado: Bruno Clemente Pazzini Rodrigues da Silva, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 2199-03.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Agravado(s): CLEITON DE SOUSA PAZ, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR**



- **2227-59.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): FERNANDA DO CARMO LOPES, Advogado: Erenice Maria Pereira, Recorrido(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2358-10.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEIDE MARIA CORTE, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 2363-73.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): ELIANA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2384-41.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Rogério Francisco, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-ARR - 2406-75.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO WILNISTON DE LIMA PINHO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, somente para esclarecimentos; **Processo: AIRR-AIRR - 2463-83.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Batriz Maia Silva, Agravado(s): DILMA DIAS BARRETO, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 336-367, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2509-08.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2532-**



**86.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): VANDERLEI CARDOSO SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2536-87.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DA LUZ, Advogado: André Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2619-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDUARDO MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 2681-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): AERCIA PAULA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Eliene de Fátima Ramos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 2692-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUÍS GONZAGA SILVA COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 2700-44.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): LUCIANA DEZIDERIO, Advogado: Ruy Barbosa, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2735-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA AMELIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art.



1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2816-94.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 2885-72.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Agravado(s): MARIZETE SOUZA SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 3014-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISÂNIA CRUVINEL SANCHEZ, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 3134-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ALESSANDRA MAGALHÃES DE PAULA E OUTROS, Advogado: Thays Naves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 3172-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): CLARA DE CARVALHO MOUSINHO, Advogado: Honorinda Guimarães Carvalho Santana, Advogado: Luciana de Carvalho Mousinho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 3228-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA ALVES, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935



do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3403-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NATÁLIA DE SOUSA REZENDE, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 3473-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ DE JESUS, Advogado: João Batista Pereira de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 3530-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): LUÍS CARLOS ALVES, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 3566-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): SANDRA ALCÂNTARA DE CARVALHO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 3816-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, , Agravado(s): DEUSAMIR ARRUDA DOURADO, Advogada: Beatriz Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3817-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): FLÁVIA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 4100-10.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): JONY CARLOS BATISTA DA CUNHA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de



retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 4113-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERALDO LEITE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 4263-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): DAVID AGUIAR MALAFAIA DE ARAÚJO, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 4303-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): SIMONE CRISTIANE PEREIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Embargado(a): TRAFFIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 4340-05.2008.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Maricema Santos de Oliveira Ramos, Agravado(s): JEANE MÁRCIO ARAÚJO DA ROCHA, Advogado: Luiz da Silva Leal, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4433-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE LOUDES MACAU FURTADO, Advogado: Lucélia Flores de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 4608-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS IVANOV DE LIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo:**



**AIRR - 4622-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 4682-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): QUEISI CHAIANA SCHNEIDER, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Simão Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 5297-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): HAMILTON CARLOS NASCIMENTO, Advogada: Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Volusia Aparecida Sales Correia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 5507-12.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Recorrido(s): MARIANA HENRIQUE JOAQUIM, Advogado: Jaqueline de Medeiros Farias Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA, Advogado: Ricardo Reitz Bunn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e da indenização substitutiva do seguro desemprego; **Processo: AIRR - 6640-79.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE DA SILVA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10140-97.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): APARECIDA MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR**



- **10151-07.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Luciano Amorim do Nascimento, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA PEREIRA, Advogado: Mauro Camargo Varanda, Recorrido(s): ALPHA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Serviço Social da Indústria - SESI, extinguindo o feito, com resolução de mérito, relativamente ao recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10220-35.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): JOTA FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Geraldes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10326-72.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MIGUEL ROSA DOS SANTOS, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 10338-87.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GISELE XAVIER DE MORAES FREITAS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, esclarecer que os honorários advocatícios devem ser calculados com base no valor bruto da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 10346-80.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10377-41.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NILSON JOSÉ VIEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10382-94.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE COSTA FEITOSA, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10385-22.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIAO AMILTON PINHEIRO, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): JOAO DE PAULA MENDES, Advogado: Jhonata Wilhian Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 10404-31.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Embargado(a): SONIA MARIA ARAUJO SOUSA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli



Carnegie Borghetti, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10535-20.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROBERTO VILELA, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10541-28.2018.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): CRISTOVÃO COLOMBO JÚNIOR, Advogado: Carlos Messias Muniz, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Bernardo Barreiros, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10542-75.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): FLOZINA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilmar Koch, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10562-09.2018.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): WILLIAN JULIO DA SILVA, Advogada: Flávia Elias Fachineli, Advogada: Daniela Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10684-77.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): EMERSON DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Zilaine Ferreira Magrani, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Andréia de Aguiar Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10696-63.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JACIRA MARTINS VIEIRA, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10724-54.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): NELSON VÍTOR ALBINO GOMES, Advogado: Gustavo Eduardo Humphreys, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10736-96.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO JOSÉ,



Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 10755-50.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROGÉRIO DE PAULA FREITAS, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Embargado(a): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição, imprimindo-lhe efeito modificativo e determinar nova análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 20 da Lei 8.906/94, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10758-36.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSIANE SILVA DA ROCHA, Advogada: Denize Pinto Barboza, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10762-89.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRIS SIMONE DIAS, Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Agravado(s): AMIRA REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIO LTDA., , Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA CHAVES, , Agravado(s): RAED ZEBIAN, , Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Agravado(s): SER RICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): AMIRAN ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10763-18.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): CARLA MARIA SANTOS EUFRÁSIO ALMEIDA, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): SENTHURY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10765-76.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): MURYLO CESAR VAZ SANTOS, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 10852-62.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DIONISIO FERREIRA, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Advogado: Iremir Ribeiro, Agravado(s): G P C ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10877-62.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CIRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Glenda Maria



Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10892-70.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DARIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 10910-91.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): WANDERLEIA DE FATIMA QUIRINO DA SILVA, Advogado: Azor Pinto de Macedo, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10940-02.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): LINCON GONÇALVES PINTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10955-61.2018.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFERSON FERREIRA MARCAL DA COSTA, Advogada: Marcela Lacerda de Aguiar, Agravado(s): DIPACK INTRALOGISTICA LTDA, Advogado: Rafael Canário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11004-29.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ANGELA NUNES DA SILVA, Advogada: Renata Cristina Macarone Baião, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11033-26.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HENRIQUE BASTOS SPERA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Nayara Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11041-85.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA PASSOS, Advogado: Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 11090-41.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DANTAS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11109-43.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): LILIANE SELESTINO VIEIRA, Advogado: Juliano Barcelos Honório, Agravado(s): SLZ - MA COMÉRCIO E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geogenes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11166-45.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RENATO SILVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11187-56.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELIA DA SILVA FIRMINO, Advogada: Agnete Campos Ferreira, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): PRESTARI SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, II, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas deferidas na ação, nos termos do item V da Súmula 331 desta Corte; **Processo: AIRR - 11191-53.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALAIR FURTADO DE MENDONÇA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11210-52.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): VALESKA RAYANA DA SILVA, Advogado: Elvio Carlos Padilha, Advogado: Giuliano Scodeler da Silva, Agravado(s): BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Elvis Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11238-81.2018.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM CESAR LUCAS FERREIRA, Advogado: Eduardo de Sousa Santos, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11260-72.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves, Advogado: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE MIRANDA, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): TRISTAR CONTROLE AMBIENTAL ALUGUEL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS, Advogado: Ivo Peralta Júnior, Advogada: Fernanda de Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11355-47.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA DE JESUS, Advogado: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Raphael Levino Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11454-36.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISABELA CRISTINA FREITAS DE AGUIAR, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11457-**



**60.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ELMAR BELOTI, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11459-57.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELE BATISTA FERNANDES GERMANO, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Advogada: Marise Brasil de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO GERALDO CORREA, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11545-07.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSE CARLOS HONORIO DA SILVA, Advogado: Rafael Di Renzo Miranda, Agravado(s): R. B SOLUTION SISTEMAS ELETRO MECANICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11609-12.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AILDSON SIMONATO GODOY, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Rodrigo Beschizza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11671-58.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Embargado(a): JOEL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 11735-72.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DUARTE JESUS DE LIMA, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11738-38.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE ROBERTO FAVARO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11786-28.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Sirvaldo Saturnino Silva, Agravado(s): DEIZIANE APARECIDA ALVES GUERRA, Advogado: Fábio Alessandro dos Santos Robbs, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11822-40.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE LIMA SILVA, Advogada: Juliana Rissi Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11826-07.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vatarischi, Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogada: Gimenna Luchini Trindade, Agravado(s): WALISON SOUZA DE JESUS, Advogado: Marcio Alexandre Arone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11891-54.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexsandro Nascimento, Agravado(s): WELISMAR COTA VALADAO, Advogado: Emerson Francisco Voigt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12488-35.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOZIEL CARROCINI, Advogado: Evandro Akio S. Tome, Agravado(s): D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 14200-34.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ - IBC), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): WANDECI ANTONIO BATISTA, Advogado: Luiz Aparecido Zibordi, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 14200-14.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRIO ZENY MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Evânia Pacheco Araújo, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 15500-33.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DA COSTA LIMA, Advogado: Francisco de Assis Gomes da Silva, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 16300-53.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): FABRÍCIO CASTRO, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 16347-31.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE LIMA SOUSA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado, por inobservância do art. 896, § 1º-A, § 1º, da CLT. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devem os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 17740-91.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): TEREZINHA APARECIDA ZANIN SAMPAIO, Advogado:



Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Embargado(a): MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 19540-64.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Rogério Eduardo Falciano, Recorrido(s): RICARDO NOGUEIRA BRAGA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Marcelo Neves Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: Ag-AIRR - 20059-33.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO FRANCA, Advogado: André da Silva Ayala, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Alex Sander Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20276-22.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CAROLINA PEREIRA, Advogado: Jeferson Luis Carvalho, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "indenização por danos morais"; II conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas; **Processo: AIRR - 20294-27.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAISSON JUNIOR MENDES, Advogada: Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Agravado(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20300-88.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): GLEIS SOUZA DA ROCHA, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Embargado(a): BRASLIMPUR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 20718-61.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE MARIANO BITTENCOURT, Advogado: João Pedro Borges Silveira, Advogada: Márcia Aline Pessil Bohrer, Agravado(s) e Recorrido(s): STELARE PROJETO E EVENTOS



LTDA. - ME, , Agravado(s) e Recorrido(s): REGIANE ELIAS SANTOS, , Agravado(s) e Recorrido(s): ALDIERIS RIBEIRO STRESSER, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 21263-52.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GABRIELA BASTOS, Advogado: Jorge Otavio Alvorcem Teixeira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 24440-96.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO CAMILO COSTA FILHO, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Recorrido(s): CETEST BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Maiara Carvalho da Motta, Recorrido(s): ELETROFRIAR CONDICIONAMENTO DE AR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 24704-19.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): VALDECI RIQUELME BENITES, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24764-97.2017.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDO GAUTO ESPINDULA, Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 27500-15.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): JOSE CARLOS BENTO GERALDO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PRINCE NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro de Meira Mattos, Agravado(s): VIGNA 10 LIMPEZA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 29240-43.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSEJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 30640-46.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ PRIMO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada e, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 30700-17.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA DE LURDES BAHIA, Advogado: Marcos Rogério Manteiga, Agravado(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 30800-97.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): JOÃO BATISTA GALDINO, Advogado: Otto Marcello de Araújo Guerra, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 496-532 e 547-553, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 32040-75.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ARLINDO CELIO DA SILVA, Advogado: Fábio Abdo Miguel, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 32700-76.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ISMAEL PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Gildéa Castro dos Santos, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 38840-25.2005.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Recorrido(s): JOSÉ PAULO FREIRE SANTANA, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Recorrido(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 42840-68.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VERLAINE MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Danielle das Gracas Conceicao, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada e, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 47700-60.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): MARIA DA PENHA BARCELOS DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 48441-28.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): ROSANE HELENA DUARTE CITÓ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL, Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 49940-28.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ALEX SANDRO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 51500-22.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DELIVAL MARCOS DUARTE, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): ROBSON DE ARAÚJO DA SILVA - ME, , Agravado(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s): COOPERATIVA HABITACIONAL RECREIO ATLÂNTICO - COOP RECREIO, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 52000-11.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Embargado(a): MARCOS DOS SANTOS REZENDE, Advogada: Isis de Paula V. Cabral, Embargado(a): MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Danielle Maduro Cardozo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 53640-52.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA REGINA DA ROSA SANTANA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GAÚCHA SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 53900-02.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): CELIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUILHERME, , Agravado(s): DOUGLAS GUILHERME, , Agravado(s): SAMIR HELUANY ABRÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 61340-56.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): ROSÁLIA ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria de Fátima Farias Temóteo, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 62800-84.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): MICHELE DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 63000-69.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SÉRGIO SARDINHA DE PAULA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 65400-63.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE EDUARDO CAMPOS CARREGOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 65640-23.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Embargado(a): ANA APARECIDA ORETTI BARBOSA, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Embargado(a): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 66400-29.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELISABETH SALES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 66800-64.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARINA DE SOUZA MARIÚBA HERTHEL, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR - 67400-39.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrente e Recorrido: UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Recorrido(s): FÁTIMA AMARAL NASCIMENTO, Advogada: Neuza Maria Maciel Silva, Recorrido(s): TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ED-AIRR - 68900-91.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): RAIMUNDA DA SILVA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 70140-72.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): NEUSA DA PENHA PAULA, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE



FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 72140-11.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MOISÉS CAMARGO JORDÃO, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 73500-64.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Embargado(a): SILENILDA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Francisco Xavier Madureira, Embargado(a): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Abraão Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 74540-23.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ADRIANA CARDOSO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Daniel Ivo Odon, Agravado(s): LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Rodrigues Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 77340-82.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): WANDERSON DE ARAÚJO, Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 78800-64.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): ISABELLA MACHADO CAMILO, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 79140-84.2009.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s):



PATRICIA FIQUEIREDO REBOUÇAS, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE RORAIMA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e má-aplicação da Súmula nº 331, item IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 80640-88.2009.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): FRANCIELMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Waldir do Nascimento Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE RORAIMA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação da Súmula nº 331, item IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 81340-08.2007.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): TATIANA SOUZA VIRGENS, Advogada: Daiana Jesus dos Santos, Agravado(s): RIMCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 83500-26.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO MARIA AUGUSTO BRESCIANI DE CAMARGO, Advogado: Grace Vansan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 83840-67.2001.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, Advogada: Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): JUCÉLIA MILHOMENS DO AMARAL, Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 84541-62.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ENÓI CASTRO LIMA, Advogado: Edson Dias Quixaba, Embargado(a): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 85200-06.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIEL LIMA DOS SANTOS, Advogado:



Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 86300-84.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Embargado(a): MARIA JOSÉ MACHADO, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 87240-24.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MÔNICA SACRAMENTO SOUZA, , Agravado(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 87600-02.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): TESERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): ROSÂNGELA CASTRO LOURENÇO, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 94800-32.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): JOSEFA MARIA DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 98240-09.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DAIZA CRISTINA PEREIRA TAVARES, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da ECT. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 99700-97.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILBERTO DE SOUSA LIMA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 100162-69.2016.5.01.0040 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GONZAGA LOPES, Advogado: Leandro Gonzaga Fernandes, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 100163-70.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): COSME PINHEIRO, Advogado: Luiz Antonio Bento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100335-05.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100375-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEMAR GREGORIO DA SILVA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): Q E B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 100450-04.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIEL DA CUNHA BARBOSA, Advogada: Fernanda de Castro Lameira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100690-98.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLOS GILBERTO ALVES ROQUE BENTO, Advogada: Ângela Maria Alcântara Vives, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flavia Hilário de Santana Baca, Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100906-77.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIO ALVES JEREMIAS MONTEIRO, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 101001-62.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Flavio Assaid Sfair da Costa Rocha, Agravado(s): FATIMA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 101040-56.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FABIANA ROSA, Advogado: Roberto Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento,



por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 101087-38.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GILSON RAMOS SOUZA, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101108-35.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL DE SOUZA MENDES, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101733-13.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): CARLOS RENATO LIMA DE VELASCO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 101746-04.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Advogado: Barbara Leticia Saviani Goncalves, Embargado(a): ALEXSANDRO DA SILVA SENA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 101940-16.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Embargado(a): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 102748-11.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THATYANNE BARCELOS RIBEIRO, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 102840-57.2004.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ANTÔNIO VALTER DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Arthur César Azevedo Borba, Embargado(a): MASTER LIMPE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 102901-80.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Flavio Assaid Sfair da Costa Rocha, Agravado(s): JOSE LUIS DA SILVA, Advogada: Alessandra Cury Martins, Advogado: Raul Loretti Werneck Neto, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado:



Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 103400-50.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DE LIMA, Advogada: Romylda Carrê, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 106240-75.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): AMARILDO SOUZA ROCHA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Eugenio Leoni, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 106500-72.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): KAROLINNY GOMES SANTANA ESTIVAL, Advogado: Ramão Roberto Barrios, Agravado(s): ANDERSON MELLO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 107200-32.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTA FELIX PAULINO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 107600-70.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 108340-16.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO, Procuradora: Suzana Mejia, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): DOUGLAS SILVA NOVAIS, Advogado: Yure Gagarin Soares de



Melo, Embargado(a): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 108900-53.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Recorrido(s): FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo César Atilio Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 109940-78.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): JEAN CARLOS ALVES SEVERINO, Advogado: Mauricio Alves Santana, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 206-214 e págs. 364-366 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 110940-23.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): GILSON GARCIA DA SILVA, Advogado: Sérgio Reis, Agravado(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 111940-45.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Danielle Ieda Francescon de Lima, Embargado(a): ELIZETE DEBORAH DOS SANTOS, Advogada: Samira Zeinedin, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 340-350 e págs. 410-415, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 112000-78.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FÁTIMA FABIANA ROSA DE PONTES, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Recorrido(s): PROVIDER LTDA., Recorrido(s): ESULTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 122100-57.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Maria Carolina Lindoso de Melo, Recorrido(s): MARLEY ROCHA ALMEIDA E



OUTRA, Advogado: Maria de Jesus Dantas de Souza, Recorrido(s): CEGEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 122900-53.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Sandra Macedo Paiva, Recorrido(s): MAGALI GARCIA MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Oliveira e Silva, Recorrido(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Fernanda dos Reis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 125440-52.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): NEIDE SANTOS PURI, Advogado: Sérgio Reis, Agravado(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 132200-85.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SILVÂNIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 133200-27.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): CLÁUDIA MARCELINO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 136200-31.2004.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ FIGUEIRA BRAZ, Advogado: Mara Lúcia Marques, Recorrido(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 136200-93.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RUITER VALE FALCAO,



Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Embargado(a): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 136540-29.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GRASIELA DE MELO DIAS, Advogado: Alexandre Ferreira de Azevedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 137900-26.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WELLINGTON ALEXANDRE, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 137900-19.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS COLOMBO, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 143000-56.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): HONORINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 155400-91.1999.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): LUIZ NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161040-24.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ADIRSON FREITAS DOS REIS, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 193400-15.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA CRISTINA MIMOTO TORRES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 201240-57.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Flávio José Roman, Procurador: Felipe de Vasconcelos Pedrosa, Agravado(s): HELENITA DE CARVALHO JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 212500-20.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglaire Poli, Embargado(a): DAVID DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 214900-62.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO GERMANO MARIANO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 220400-65.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): FRANCISCO SALVIANO LIMA, Advogada: Ivone dos Santos Moreira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 229940-54.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUZIA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Francisco José de Arimatéia Reis, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para



dar provimento ao agravo e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 244400-64.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 249500-90.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: José Lima de Siqueira, Embargado(a): CÍCERA MARIA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , , Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRA, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 252400-52.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): ROSEANE PASSOS FONSECA MARTINS, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Embargado(a): NOCETIS - COMERCIO E SISTEMA TECNICO DE CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 257100-67.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): RICARDO VEIGA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: Ag-AIRR - 262100-70.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA GOMES, Advogado: Daniela Nicolaey Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;



**Processo: Ag-AIRR - 269300-82.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCINÉIA MENDES GODINHO, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Agravado(s): MINUANO SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 289400-63.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-A-AIRR - 314240-53.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FERNANDO SOARES BORGES, Advogado: Valdemar Manoel dos Santos, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 425600-61.2002.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Karlos Lock, Recorrido(s): DANIEL CASTILHO ALVIM, Advogado: Paulo Roberto Bonafini, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 523500-65.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): MARLENE INÁCIO PADILHA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 329-362, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 539800-86.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA INES WILCHEN NUNES, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Agravado(s): SR ROCA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST,



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 568242-85.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): DENNIS ROOPNARAINÉ BEEPAT, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do agravo do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 100033-84.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO PERRI MASSUIA, Advogado: Rodrigo Pereira Silva, Agravado(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Rodrigo Naftal, Agravado(s): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 100067-58.2018.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FLAVIA REGINA BORTOLOTTI, Advogado: Sérgio Luís Porto, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARETE ELISABETE BRZOZOWSKI, Advogado: Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante, para determinar que seja acrescida a condenação o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 791-A da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-AIRR - 100178-15.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA TOLEDO LTDA. - ME, Advogado: Mário Pires de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100178-26.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Maria do Carmo de Assis, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100256-31.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1000364-36.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPACE GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP, Advogado: Danilo Felipe Matias, Advogado: João Filipe Gomes Pinto, Agravado(s): EVANDRO DOS SANTOS OLIMPIO, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000602-46.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRIMARCA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JOSE MANUEL TRIGO, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000628-44.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANO RODRIGO DA COSTA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogado: Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000674-73.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roselaine Azevedo de Luna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1000963-96.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA COLOMBINI SILVA RANIERI, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1000984-06.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANA D ARC LIMA DA SILVA, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000993-80.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Procuradora: Carolina Kiraly Sanchez, Recorrido(s): MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre os reflexos da sexta parte sobre o adicional noturno, no que diz respeito à alegação da reclamada de que o próprio adicional noturno faz parte da base de cálculo da sexta parte; bem como para que se pronuncie sobre a incidência do quinquênio na base de cálculo da sexta parte. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001063-17.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS FIRMINO DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001157-88.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ALLAN AUGUSTO FLAUSINO, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7, II, do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros, desde a data do ajuizamento da ação, de acordo com os



índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 5º da Lei 11.960/2009; **Processo: AIRR - 1001243-68.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Willian Petinati, Agravado(s): MARCELO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Priscila Santos De Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1001300-87.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRA DE JESUS KANASHIRO, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): MAPED DO BRASIL LTDA., Advogado: Walter Luís Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001337-89.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO MARCOS BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Advogado: Cayo Casalino Alves, Agravado(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Daniel Lopes Guilhem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1001362-92.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUIZ VENÂNCIO DA SILVA, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Caroline Campanha Vicentin, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: José Paulo D'Angelo, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art.950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1001482-92.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Embargado(a): RODRIGO MACEDO DE OLIVEIRA BROTAS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, somente para esclarecimento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1001542-24.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ PRUDENTE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001636-04.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMANTA LAZZARINI SILVA DE SOUZA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001640-98.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CARLA CRISTINA LARA RESENDE E MARTINS, Advogado: Victor Pacheco Merhi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001656-80.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OESP MIDIA S.A. E OUTRO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ZILDETE GONCALVES SANTANA, Advogado: Andrezza Giglioli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001682-36.2017.5.02.0053 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO GOMES DA SILVA, Advogado: Júlio César Ferreira Pacheco, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta pelos reclamados; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1001810-93.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1002055-42.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERIC SANTOS, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário (Súmula 191, I, do TST), mais os reflexos postulados na peça, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1002918-82.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA JACOBETTI, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2359000-02.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILSON OLACIR CARVALHO PEREIRA, Advogado: Paulo César Cruz, Agravado(s): BSI - BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 3242000-78.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLI RYPCHINSKI, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): S R ROCA & CIA. LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000412-15.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CESAR ALEXANDRE CAMARGO ROCHA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1994-17.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 938-86.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO AFONSO SANTINO BICALHO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 30900-76.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DILSON COELHO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da parte FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 132-46.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO VALERIANO CAVALCANTE, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte PEDRO VALERIANO CAVALCANTE, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 315-76.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT nos dias em que reclamante houver excedido a jornada diária legalmente prevista, observando-se os mesmos parâmetros estabelecidos para o pagamento das demais horas extras. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 12752-87.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE PEDRO MOURA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, julgar improcedente o pedido de condenação ao adicional de periculosidade. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 966-98.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, Advogado: Nilson Cerezini, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Irajá de Almeida, Advogado: Maurício Pioli, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer "in totum" a sentença, que julgou procedente a ação e se condenou o banco reclamado ao pagamento das diferenças de adicional de incorporação e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 2.000,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 100.000,00. Ainda, determinar o retorno dos autos à Corte regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observação 2: o Dr. Alex Satoshi Nakata, patrono da parte AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10985-20.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Sergio Luiz Ribeiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que se examine expressamente a tese da reclamada sobre eventual recálculo da CTVA fundada em compensação com a parcela "quebra de caixa", ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas dos recursos de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustença oral, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO; **Processo: RR - 68400-89.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: ARR - 478-68.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA REIFUR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II-conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCAPACIDADE LABORAL TOTAL. QUANTUM ARBITRADO", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação para R\$ 40.000,00 reais a título de danos morais. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas fixadas em R\$ 800,00 calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte VERA LÚCIA REIFUR, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10654-51.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARIA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogada: Juliana Capobianco de Vasconcellos Barros, Advogada: Alice Valadares Pereira, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 393 do TST e, no mérito, em aplicação da teoria da causa madura, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, e na forma autorizada pelo artigo 1.013, § 3º, inciso III, do CPC de 2015, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial, fixando o marco prescricional em 3/5/2011, contado retroativamente da data de ajuizamento da demanda (3/5/2016). Valores da condenação e custas inalterados para fins processuais. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 505-24.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Paulo Augusto



Greco, Recorrido(s): CONCEICAO EDYANNE ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 650-71.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE FURTADO AGUIAR, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Paulo Araújo de Oliveira Filho, Agravado(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001287-16.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRA MARQUES ROQUE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100661-23.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER VIANA DE CARVALHO, Advogada: Caroline Floriani Bruhn, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 15200-94.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PATRÍCIA CLEMONI MIRALES, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: Ag-AIRR - 1789-71.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITOR BARROS REGO, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo por violação do artigo 927 do Código Civil, para reconsiderando a decisão de págs. 492-496, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento quanto ao tema "Danos morais e materiais. Dispensa de professor no início do segundo semestre letivo. Dificuldade de recolocação no mercado de trabalho. Perda de uma chance. Indenização devida"; b) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 927 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, patrona da parte VITOR BARROS REGO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1254-05.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANDREY CASSARO, Advogada: Tânia Márcia Oliveira de Andrade, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra.



Tânia Márcia Oliveira de Andrade, patrona da parte ANDREY CASSARO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 11330-89.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 182500-78.1999.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): RUBENS LIMA BANDEIRA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar omissão e determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado conste a inversão do ônus da sucumbência, que fica a cargo da reclamada, nos termos da fundamentação supra; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10670-22.2018.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CLERIA SOUSA GUSMAO SANTOS, Advogado: Pascoal Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte TOTVS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 3320-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 133-21.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tiago de Melo Conti, Embargado(a): PATRÍCIA CAVALCANTE ANDRADE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da Reclamada para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de fazer constar no mérito e no dispositivo do acórdão embargado o provimento do recurso de revista para "condenar a reclamada ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de danos materiais, na forma de pensão mensal correspondente a 50% da última remuneração auferida. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)"; **Processo: ED-AIRR - 1416-70.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JÚLIO CÉSAR ROSA KAMINSKI, Advogado: Marlon Pacheco, Advogada: Fabíola Bitencourt Barg, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Silvio Orzechowski, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1414-84.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS



FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): JEFERSON VANDERLEI DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Alex dos Santos Alencar dos Anjos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11926-57.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Gustavo Di Serio Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1000972-34.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE EDVALDO BENTO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1796-71.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAROLINE RISBER SILVA MEDEIROS DA HORA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11926-14.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SONIA MARIA DE OLIVEIRA LUIZ, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 119-84.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSSON DOS SANTOS TORRES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11907-33.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE DOIS CÓRREGOS E OUTROS, Advogado: João Leite Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001203-43.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARIANE CARDOSO DE SANTANA, Advogado: Mauricio de Lima Camargo, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): JPM PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade formal apontada no acórdão de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda à análise do recurso ordinário, conforme entender de direito; **Processo: RR - 1000589-19.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: José Roberto Abagge Filho, Recorrido(s): APARECIDO VENANCIO PRATES, Advogado: Gilberto Cedano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 70400-83.2004.5.06.0009 da**



**6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 138-31.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLANGE SANTOS PEREIRA, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 599-26.2014.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEWITON JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor quanto aos temas “Indenização por danos morais. Quantum indenizatório” e “Honorários advocatícios”. Os autos deverão retornar a esta Corte, caso haja recurso das partes quanto à nova decisão regional a ser proferida; **Processo: ED-AIRR - 1001605-23.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE ALMERINO CORDEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: chamar à ordem o presente processo, tornando sem efeito a decisão proclamada em julgamento virtual; em seguida, retirá-lo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Às doze horas e dezoito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma